



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DE CAPINA QUÍMICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1. Identificação da Demanda

1.1 Sob a égide das competências atribuídas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vislumbra-se a imperatividade de prover o erário com insumos fitossanitários (herbicidas) destinados à viabilização da capina química. Tal medida se faz premente para o adequado manejo da flora espontânea em logradouros públicos, praças, áreas de uso comum e cinturões periurbanos, visando a preservação do patrimônio público e do bem-estar social.

1.2 O diagnóstico técnico aponta para uma expansão desordenada de espécimes vegetais invasores que, ao obliterarem a infraestrutura urbana, mitigam a mobilidade, comprometem a estética paisagística e degradam a segurança ostensiva. Outrossim, a ausência de controle fitossanitário eficaz transmuda-se em questão de saúde pública, uma vez que tais áreas tornam-se nichos propícios à proliferação de vetores e zoonoses, exigindo uma intervenção estatal tempestiva e eficaz.

1.3 A adoção de métodos químicos de controle, desde que estritamente vinculada ao cumprimento das normativas vigentes e ao emprego de produtos com registro ativo nos órgãos reguladores, apresenta-se como alternativa de superior custo-benefício. Comparativamente aos métodos exclusivamente mecânicos ou manuais, a capina química confere maior longevidade aos resultados, celeridade na execução operacional e, consequentemente, uma gestão mais parcimoniosa e eficiente dos recursos financeiros municipais.

1.4 Desta feita, a prospecção destes insumos revela-se condição *sine qua non* para a continuidade das políticas de zeladoria urbana e conservação ambiental. A medida não apenas atende aos preceitos da gestão pública moderna, pautada na eficiência e na resolutividade, mas também garante o estrito cumprimento do dever institucional de manter o equilíbrio ecológico e a salubridade do ecossistema urbano, em plena harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

2. Justificativa da Contratação

2.1 A presente pretensão contratual fundamenta-se na imperatividade de assegurar a incolumidade, o asseio e a preservação das áreas logradouras sob a jurisdição da





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E SANEAMENTO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A implementação da capina química emerge como metodologia estratégica para viabilizar uma manutenção que conjugue eficiência operacional, segurança técnica e perenidade das ações de zeladoria urbana.

2.2 A pujança do crescimento da flora espontânea em vias, canteiros e espaços de convivência coletiva desnatura a estética cidadina e subverte a funcionalidade dos equipamentos públicos. Para além do prejuízo visual, tal fenômeno enseja riscos à segurança pública e à sanidade da população, operando como catalisador para a infestação de pragas e vetores infectocontagiosos, o que torna a intervenção estatal não apenas oportuna, mas indeclinável.

2.3 A utilização de insumos fitossanitários específicos propicia uma performance logística superior em face dos métodos rudimentares manuais ou mecânicos. Esta opção técnica reflete a busca pela economicidade, ao mitigar custos variáveis e o dispêndio temporal, enquanto simultaneamente resguarda o capital humano contra o desgaste de esforços laborais repetitivos e riscos ocupacionais severos, permitindo a capilaridade das ações de manejo em todo o território municipal.

2.4 É imperativo consignar que a aquisição pautar-se-á pelo rigoroso escrutínio dos registros nos órgãos reguladores, garantindo que os compostos químicos guardem estrita consonância com o ordenamento jurídico-ambiental. O manejo será pautado por diretrizes técnicas de sustentabilidade, visando a neutralização de passivos ambientais e a salvaguarda da biodiversidade local, balizado sempre pelo uso racional e parcimonioso do erário.

2.5 Ex positis, a contratação em apreço revela-se como medida de rigor para a continuidade das políticas de gestão ambiental e para a consecução das finalidades institucionais desta Secretaria. Justifica-se, pois, a deflagração do certame como instrumento de promoção da salubridade pública, do bem-estar coletivo e do pleno atendimento ao interesse social.

3. Requisitos da Contratação

3.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais, ambientais e operacionais necessários para garantir a eficácia, a segurança e a conformidade da aquisição de herbicidas destinados à capina química realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2 Os herbicidas a serem fornecidos deverão possuir registro válido junto aos órgãos competentes, especialmente o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), bem como atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme a legislação vigente.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Av. Tancredo Neves, S/N – Centro
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 19.998.060/0001-73



3.3 Os produtos deverão ser adequados ao controle de vegetação invasora em áreas urbanas e periurbanas, compatíveis com as condições ambientais locais e indicados para uso em vias públicas, praças, canteiros, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade do Município.

3.4 Deverão ser observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos herbicidas, incluindo a disponibilização de rótulos, bulas, fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) e orientações quanto ao uso seguro e responsável.

3.5 A empresa contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues dentro do prazo estabelecido, em embalagens originais, lacradas, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, assegurando a rastreabilidade e a qualidade dos insumos fornecidos.

3.6 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos que apresentem menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável, e que permitam o uso racional, eficiente e seguro, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública e a legislação ambiental vigente.

P R E F E I T U R A D E

4. Estimativa de Quantitativos e Custos

4.1 A estimativa dos quantitativos de herbicidas foi definida com base na demanda prevista para a execução dos serviços de capina química em áreas públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a extensão das áreas atendidas, a periodicidade das aplicações e as recomendações técnicas dos fabricantes.

Os custos estimados serão apurados por meio de pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e a bases oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo apresentados em tabela específica, que contemplará os quantitativos, valores unitários e o valor total estimado da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	GLIFOSATO 20L	BALDE	60	R\$ 594,42	R\$ 35.665,20
2	ATRAZINA 20L	BALDE	30	R\$ 413,00	R\$ 12.390,00
3	FLUMIZIN(FUNIOXAZINA) 5L	BALDE	24	R\$ 530,00	R\$ 12.720,00
			TOTAL	R\$	60.775,20





5. Avaliação de Riscos

5.1 A contratação para aquisição de herbicidas apresenta riscos que devem ser identificados, analisados e mitigados, a fim de assegurar a regularidade do processo, a eficácia da aplicação e a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

5.2 Entre os riscos identificados, destaca-se a possibilidade de aquisição de produtos em desacordo com a legislação vigente ou sem os devidos registros nos órgãos competentes, o que poderá ser mitigado por meio da exigência de comprovação de registro, apresentação de rótulos, bulas e FISPQ, bem como pela conferência prévia na fase de habilitação e recebimento do produto.

5.3 Há risco de impactos ambientais decorrentes do uso inadequado dos herbicidas, incluindo contaminação do solo, da água ou da vegetação não alvo. Para mitigação, deverão ser adotadas práticas de aplicação controlada, observância das orientações técnicas dos fabricantes e cumprimento das normas ambientais vigentes.

5.4 Outro risco relevante refere-se ao armazenamento e manuseio inadequado dos produtos, podendo causar acidentes ou danos à saúde dos servidores. Tal risco será mitigado mediante exigência de embalagens apropriadas, informações claras de segurança e adoção de procedimentos corretos de acondicionamento e manuseio.

5.5 Por fim, considera-se o risco de variação de preços no mercado, que poderá impactar o custo final da contratação. Esse risco será mitigado por meio de pesquisa de preços atualizada e planejamento adequado dos quantitativos, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6. Resultados Esperados

6.1 Espera-se, com a aquisição dos herbicidas, assegurar a execução eficiente e contínua dos serviços de capina química nas áreas públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovendo a adequada manutenção e conservação dos espaços urbanos e periurbanos.

6.2 Como resultado, pretende-se reduzir a proliferação de vegetação invasora, melhorar a estética urbana, garantir melhores condições de uso das vias, praças e áreas institucionais, bem como contribuir para a segurança da população e a prevenção de riscos à saúde pública.

6.3 Adicionalmente, espera-se maior eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, por meio da adoção de método eficaz de controle da vegetação, aliado ao uso





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E SANEAMENTO



responsável dos herbicidas, em conformidade com a legislação ambiental e as boas práticas de gestão pública.

7. Conclusão

7.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de herbicidas para atender à demanda de capina química da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo-se como solução viável para a manutenção e conservação das áreas públicas sob responsabilidade do Município.

7.2 A contratação apresenta-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e compatível com a legislação vigente, desde que observados os requisitos técnicos, ambientais e de segurança estabelecidos, garantindo a eficácia das ações, a proteção ao meio ambiente e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.3 Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o atendimento das necessidades da coletividade.

Goianésia do Pará – PA, 14 de janeiro de 2026

Coragem e fé para trabalhar!

Aparecida de Moraes Quito
Responsável Técnico
Matricula: 26794-2

Pablo Wilks Lima Xavier
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Av. Tancredo Neves, S/N – Centro
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 19.998.060/0001-73